

ATA- ASSOCIAÇÃO TROPICAL AGRÁRIA

Organização Não Governamental de Cooperação para o Desenvolvimento

ESTATUTOS

I

Denominação, Natureza, Âmbito e Fins

1º

Constituição, Denominação e Duração

É constituída a ASSOCIAÇÃO TROPICAL AGRÁRIA, adiante designada por ATA, a qual se regerá pelos presentes Estatutos, e pela demais legislação aplicável e durará por tempo indeterminado.

2º

Sede

1. A ATA tem a sua sede na Rua Gregório Lopes, Lote 1515, 6ºdtº, 1400-195 Lisboa, Concelho de Lisboa.
2. A Associação poderá mudar a sua sede, por simples deliberação da Assembleia Geral, para qualquer outro local dentro do território português.

3º

Natureza

A ATA é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se define como organização não governamental de cooperação para o desenvolvimento, nos termos da Lei nº 66/98 de 14 de Outubro.

4º

Âmbito

A ATA desenvolverá a sua acção em Portugal e nos países em vias de desenvolvimento, em particular nos países de língua oficial portuguesa.

5º

Fins

São objectivos da ATA:

A concepção, execução e apoio a programas e projectos de cooperação para o desenvolvimento, dos países em vias de desenvolvimento, nas áreas da educação, formação, saúde, desenvolvimento rural e segurança alimentar.

6º

Acções a desenvolver

No seu âmbito de actuação e tendo em vista a concretização dos seus objectivos a ATA desenvolverá, entre outras que vierem a ser deliberadas pelos órgãos estatutários, as seguintes acções:

1. Organização de um Centro de Documentação.
2. Realização de estudos descritivos e prospectivos sobre o meio rural dos países em vias de desenvolvimento.
3. Acções de divulgação, informação, ensino, formação profissional e experimentação de técnicas no âmbito da produção agrária, alimentar e agro-industrial, saúde e da formação pedagógica.
4. Promoção e organização de programas de instalação de recursos humanos e tecnológicos para o apoio ao desenvolvimento do meio rural dos países em vias de desenvolvimento.
5. Promoção e organização de programas de desenvolvimento rural.
6. Promoção e organização de programas de apoio à segurança alimentar.
7. Promoção e organização de acções de divulgação das realidades actuais do meio rural dos países em vias de desenvolvimento e de sensibilização para as necessidades de cooperação para o seu desenvolvimento.

8. Promoção ou participação em publicações em suporte escrito ou multimédia que contribuam ou veiculem os objectivos e valores da Associação.
9. Apoio logístico local ao envio de produtos e equipamentos destinados ao desenvolvimento do meio rural nos países em vias de desenvolvimento.
10. O apoio à valorização de grupos sociais sensíveis, como as crianças de rua, idosos e desocupados e, em especial, à valorização do papel da mulher no meio rural.

II

Associados

7º

Categorias de Associados

1. Existirão duas categorias de associados, a saber:
 - a) Associados Fundadores.
 - b) Associados.
2. Podem ser associados da ATA os indivíduos que, comungando dos objectivos da Associação, possuam formação técnica ou experiência profissional nas áreas de acção da Associação, a ela requeiram adesão e obtenham parecer favorável do Conselho Científico.
3. Podem ser associados da ATA pessoas colectivas que reúnem os mesmos requisitos previstos no número anterior.
4. São Associados Fundadores os que, nessa qualidade, por si ou por procurador, outorgarem a escritura de constituição da Associação e os que estiverem presentes ou se fizerem representar na primeira Assembleia Geral da Associação.
5. São Associados todos os que requeiram a sua inscrição como sócios da Associação e, reunindo os requisitos previstos no artigo 7º, obtenham o parecer favorável do Conselho Científico à sua inscrição, após a constituição da Associação.

8º

Patrocínios e Mecenatos

1. São Patrocinadores ou Mecenatos pessoas individuais ou colectivas nacionais ou estrangeiras, legalmente qualificáveis como institutos públicos, ONG(s) ou empresas.

9º

Direitos e Deveres dos Associados

1. São direitos de todos os Associados:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais da Associação, com direito de voto sobre todas as matérias da sua competência;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos sociais, com excepção do Conselho Científico;
 - c) Ser informado sobre as actividades e as contas da Associação;
 - d) Beneficiar das regalias criadas para todos os associados;
 - e) Participar nas acções a desenvolver pela Associação.
2. São deveres de todos os Associados:
 - a) Cumprir os presentes estatutos e a legislação aplicável à Associação;
 - b) Respeitar os objectivos da Associação e a sua natureza, enquanto Associação sem fins lucrativos, políticos, sindicais ou religiosos e a sua vocação de organização não governamental de cooperação para o desenvolvimento;
 - c) Respeitar e cumprir as deliberações dos órgãos sociais da Associação;
 - d) Participar nas acções a desenvolver pela Associação.
3. É dever dos Associados Fundadores e dos Associados para o efeito cooptados, integrar o Conselho Científico

III

Órgãos Sociais

10º

Elenco dos Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais da Associação:

1. A Assembleia Geral.
2. O Conselho Científico.
3. A Direcção.
4. O Conselho Fiscal.

11º

Duração dos mandatos

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos.

12º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos da lei e dos presentes Estatutos, são obrigatórias para todos os Associados.
2. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados.
3. Na Assembleia Geral cada associado tem direito a um voto.
4. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral após ratificação do Conselho Científico, para um mandato de três anos, a quem compete convocar as reuniões da Assembleia, dirigir os respectivos trabalhos e elaborar as respectivas actas.

5. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre do ano civil, para aprovação do relatório e contas do ano anterior e do orçamento e plano de actividades do ano em curso e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente por iniciativa da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico, de pelo menos três membros do Conselho Científico ou de um quarto dos associados.
6. Em primeira convocatória, a Assembleia terá *quorum* deliberativo com a presença de metade dos associados.
7. Na falta de *quorum* deliberativo a Assembleia poderá reunir em segunda convocatória, em data, hora e local constantes do aviso convocatório inicial, sem prejuízo da obrigação de se encontrar representada a maioria dos membros do Conselho Científico.
8. De todas as reuniões da Assembleia será elaborada um acta redigida, que lida e aprovada pela Assembleia será assinada pelos membros da Mesa. Será sempre elaborada uma lista de associados presentes na Assembleia, que cada um dos presentes subscreverá no início de cada reunião cuja autenticidade será certificada pelo Presidente da Mesa na Acta respectiva e ficará anexa à Acta no respectivo Livro.
9. Para além de todas as outras competências que a lei ou os presentes Estatutos lhe atribuam, compete designadamente à Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - a) Eleger e destituir os órgãos sociais, com excepção do Conselho Científico, cuja composição é directamente definida pelos presentes Estatutos;

- b) Apreciar e votar o relatório anual, balanço e contas do exercício, apresentados pela Direcção e os respectivos pareceres do Conselho Científico e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar o Plano de actividades e o orçamento anual;
 - d) Fixar as contribuições dos associados para as receitas da Associação;
 - e) Alterar os Estatutos, obtido o parecer favorável do Conselho Científico;
 - f) Deliberar, sob proposta da Direcção e com parecer favorável do Conselho Científico, sobre a adesão da Associação a outras associações, ou federações, incluindo plataformas nacionais ou internacionais de associações não governamentais de cooperação para o desenvolvimento;
 - g) Exercer o poder disciplinar sobre os associados.
10. A Assembleia Geral delibera, em geral por maioria dos votos dos associados presentes, mas a alteração dos Estatutos e a dissolução da Associação carecem de parecer favorável do Conselho Científico e do voto favorável de três quartos de todos os associados.

13º

Formas de convocação da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com uma antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local de reunião e a respectiva ordem do dia.

14º

Conselho Científico

1. O Conselho Científico é inicialmente composto pelos Associados Fundadores. No fim de cada triénio, um número máximo de um terço dos seus membros será substituídos por igual número de associados cooptados para dele fazerem parte.

2. O Conselho Científico é dirigido por um Presidente eleito pelo Conselho para um mandato de três anos.
3. No Conselho Científico a cada membro corresponde um voto.
4. As reuniões do Conselho Científico só têm *quorum* deliberativo desde que se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros, mas estes podem fazer-se representar por outros membros do Conselho.
5. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por pelo menos três dos seus membros.
6. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Velar pelo nível científico das intervenções da ATA;
 - b) Ratificar para eleição pela Assembleia Geral os titulares dos órgãos sociais;
 - c) Emitir parecer sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais;
 - d) Emitir parecer sobre o relatório anual, balanço e contas elaborados pela Direcção;
 - e) Emitir parecer sobre a criação ou aceitação de receitas extraordinárias da Associação e sobre suprimentos dos associados à Associação;
 - f) Emitir parecer sobre propostas de alteração aos Estatutos e sobre propostas de dissolução da Associação;
 - g) Emitir parecer sobre propostas de adesão da Associação a outras associações, federações ou plataformas de organizações não governamentais.
 - h) Elaborar pareceres técnico-científicos sobre projectos apresentados em nome da Associação;
 - i) Elaborar pareceres sobre patrocínios e mecenatos

7. O Conselho Científico delibera sempre por maioria dos votos da totalidade dos seus membros presentes.

15º

Direcção

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação, a cargo do qual está a administração e representação da Associação para o exterior.
2. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal, eleitos em lista fechada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Científico, para um mandato de três anos, o qual não pode ser renovado mais do que uma vez.
3. À Direcção competem todos os poderes necessários para a condução da actividade e a prossecução dos fins e objectivos da Associação, que não estejam reservados por lei ou pelos presentes Estatutos a outros órgãos e:
 - a) Representar a Associação em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele;
 - b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Plano anual de actividades e o orçamento da Associação;
 - c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, recolhidos os pareceres dos Conselhos Científico e Fiscal, o relatório e contas anual da Associação.
4. A Direcção reunirá sempre que entender necessário, por convocação do seu Presidente, do Vice- presidente ou do Tesoureiro.
5. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos seus membros, e, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

16º

Representação e Vinculação da Associação

A Associação vincula-se perante terceiros pela assinatura conjunta do Presidente da Direcção e de outro membro da Direcção.

17º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo financeiro da Associação.
2. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, o Presidente e dois vogais. Os membros do Conselho Fiscal devem ter, preferencialmente, preparação profissional na área da gestão ou da contabilidade.
3. O Conselho Fiscal reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela Direcção ou pelo Conselho Científico.
4. Compete em especial ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar e controlar regularmente as contas da Associação;
 - b) Emitir parecer sobre o Relatório de contas anual elaborado pela Direcção;
 - c) Emitir parecer sobre a criação ou aceitação de receitas extraordinárias da Associação e sobre suprimentos dos associados à Associação;
 - d) Velar, em conjunto com o Conselho Científico, pelo cumprimento da Lei e dos presentes Estatutos na actividade da Associação.

18º

Delegações e Extensões Locais

1. Poderá a Direcção, emitido parecer favorável pelo Conselho Científico, proceder à criação de Delegações ou Extensões Locais da Associação nos países onde exerça a sua actividade.

3. A deliberação da Direcção que proceder à criação de uma Delegação ou Extensão Local definirá a sua respectiva organização e ligação com a estrutura central da Associação em Portugal.

IV

Regras Orçamentais

19º

Receitas

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto resultante de jóias e quotizações dos associados que forem fixados em Assembleia Geral;
 - b) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe sejam concedidos;
 - c) Quaisquer subvenções recebidas de entidades públicas ou privadas, nos termos da Lei;
 - d) Taxas cobradas por serviços eventualmente prestados a associados ou a terceiros;
 - e) Comparticipações de associados ou terceiros directamente destinadas a acções concretas da Associação;
 - f) Quaisquer outras deliberadas em Assembleia Geral.
2. Os associados podem fazer à Associação os suprimentos de que esta eventualmente necessite, nos termos e condições acordados em Assembleia Geral, obtidos os pareceres favoráveis dos Conselhos Fiscal e Científico.

V

Dissolução

20º

Dissolução

1. A dissolução voluntária da Associação só pode ser deliberada pela Assembleia Geral por maioria de três quartos de todos os associados, com o parecer favorável do Conselho Científico.
2. Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação, a Assembleia Geral, reunida em sessão extraordinária para o efeito, deliberará por maioria de três quartos dos associados, quanto à forma de aplicação dos fundos pertencentes à Associação, depois de realizado o activo e pago o passivo, nos termos da lei.
3. A mesma Assembleia Geral nomeará os liquidatários, em número de três, que poderão ser associados ou peritos independentes.

VI

Lei, Legislação e Foro competentes

21º

Legislação e Reconhecimento

1. A presente Associação rege-se pela Lei portuguesa, ao abrigo da qual é constituída.
2. A presente Associação visa ser reconhecida como Organização Não Governamental de Cooperação para o Desenvolvimento, nos termos previstos na Lei nº 66/98 de 14 de Outubro.

22º

Foro Competente

1. Qualquer litígio ou questão de interpretação emergente dos presentes Estatutos, ou que ocorra entre associados ou entre estes e a Associação ou os seus órgãos sociais, no âmbito da actividade da Associação, serão dirimidos com recurso à arbitragem,

nos termos previstos no Código Civil Português e na demais legislação relativa à arbitragem.

2. Eventuais recursos serão dirimidos com recurso à Lei portuguesa e pelo foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.